

01-0381/1996



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0381/1996 DE 1996

52-38
1-150,15

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL

01-0381/1996 DE 23/04/96

PROMOVENTE: VEREADOR ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS FESTIVOS CARNAVALESÇOS (COMUCAR) E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 15:57:31

00000014074-06



ARQUIVADO EM 17/3/96

REGINA APARECIDA DANTE
CHEFE DE SEÇÃO



220

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 381 da proc. nº 19 96 fls. 1

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 23 ABR 1996
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
ADMINISTRAÇÃO E SAÚDE;
ENXARGO, CULTURA E ESPORTE;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0381/1996

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Festejos Carnavalescos-~~(COMUCAR)~~ e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Festejos Carnavalescos-~~(COMUCAR)~~, junto ao Gabinete do Prefeito, no âmbito do Município de São Paulo.

Parágrafo único - Ao Conselho Municipal dos Festejos Carnavalescos, órgão normativo e consultivo do carnaval, compete :

- I - Colaborar com o Executivo Municipal na programação e planos que viabilizem os festejos carnavalescos;
- II - Prestar assessoria técnica e administrativa visando do melhor fomentar o carnaval, sugerindo propostas e soluções quando necessário;
- III - Oferecer subsídios aos Poderes Executivo e Legislativo para a edição de normas legais e regulamentos que possam garantir o cumprimento da política municipal para o carnaval de São Paulo;
- IV - Acompanhar o desempenho dos órgãos públicos municipais responsáveis pela administração e desenvolvimento dos festejos carnavalescos, acionando os poderes legalmente constituídos quando, por decisão da maioria de seus membros, concluir que, por ação ou omissão, a política dos referidos festejos esteja sendo contrariada ou descumprida;
- V - Assessorar tecnicamente ao Poder Legislativo em projetos que tratem de matérias relacionadas à sua área de conhecimento, propondo alternativas que visem a melhoria da política dos festejos de carnaval;

SEÇÃO DE REVISÃO

23 ABR 1996

-DT. 10-

- VI - Assessorar tecnicamente ao Executivo nos festejos carnavalescos, em especial aos desfiles anuais, das escolas de samba;
- VII - Debater e aprofundar assuntos de interesse e/ou relacionados com o Carnaval de São Paulo, emitindo pareceres conclusivos que, a título de colaboração, deverão ser encaminhados aos setores públicos e privados a quem possam servir;

Matéria PL 381/1996. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE

cad. n.º 7 25/04/96

25/04/96



Câmara Municipal de

Folha no	381	de	206	fls. 3
no	São Paulo			

VIII - Colaborar no que estiver à sua esfera de alcance, com diversos segmentos sociais que se dedicam a atividades correlatas, na área específica do que trata esta lei;

IX - Promover seminários, cursos e congressos, sobre assuntos relativos ao carnaval em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população em geral, e aos usuários dos serviços atingidos em específico;

X - Elaborar e modificar o seu regimento interno, com anuência da maioria absoluta de seus membros, submetendo-o à aprovação do Prefeito. *fute*

Art. 29 - O Conselho Municipal dos Festejos Carnavalescos (COMUCAR) é órgão colegiado, constituído de 15 (quinze) membros, com a seguinte composição:

- I - 01 (hum) representante da Anhembi-Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo, escolhido pelo Prefeito;
- II - 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Finanças, escolhido pelo Prefeito;
- III - 01 (hum) representante da Câmara Municipal de São Paulo;
- IV - 01 (hum) representante *convidado,* da União das Escolas de Samba Paulistas;
- V - 01 (hum) representante *convidado,* da Liga Independente das Escolas de Samba de São Paulo;
- VI - 01 (hum) representante *convidado,* do Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo;
- VII - 01 (hum) representante *convidado,* da Ordem dos Músicos do Brasil - Conselho Regional do Estado de São Paulo;
- VIII - 01 (hum) representante *convidado,* da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão;
- IX - 01 (hum) representante *convidado,* da Associação Paulista de Propaganda;
- X - 01 (hum) representante *convidado,* do Sindicato das Empresas de Turismo do Estado de São Paulo;
- XI - 01 (hum) representante *convidado,* da Associação Paulista de Imprensa;
- XII - 01 (hum) representante *convidado,* do Sindicato das Empresas de Radiofusão do Estado de São Paulo;
- XIII - 01 (hum) representante *convidado,* do Sindicato dos Músicos Profissionais do Estado de São Paulo;
- XIV - 01 (hum) representante *convidado,* da União Brasileira de Compositores;



Câmara Municipal de

condições

XV - 01 (hum) representante da Associação dos Profissionais de Propaganda.

~~Parágrafo~~ 1º - Cada membro do Conselho terá um suplente.

~~Parágrafo~~ 2º - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante, e não será remunerada.

Art. 3º - O Prefeito dará posse aos membros do Conselho, no primeiro mandato.

Art. 4º - O mandato dos membros conselheiros será de 03 (três) anos, prorrogáveis por um único mandato, sendo que, um terço de seus membros terão mandato de 01 (hum) ano; um terço de 02 (dois) anos e um terço de 03 (três) anos, em caráter excepcional.

~~Parágrafo~~ ^{1º} ~~único~~ - Dos Conselheiros, terão mandato de 03 (três) anos na primeira composição:

- I - representante da Anhembi-Turismo e Eventos da Cida
de de São Paulo;
- II - representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- III - representante da Câmara Municipal de São Paulo;
- IV - representante da União das Escolas de Samba Paulis
tanais;
- V - representante da Liga Independente das Escolas de
Samba de São Paulo.

~~Parágrafo~~ 2º - Terão mandato de 02 (dois) anos, na primeira composição, os seguintes conselheiros:

- I - representante do Sindicato dos Jornalistas Profis
sionais no Estado de São Paulo;
- II - representante da Ordem dos Músicos do Brasil - Con
selho Regional do Estado de São Paulo;
- III - representante da Associação Brasileira de Emissoras
de Rádio e Televisão;
- IV - representante da Associação Paulista de Propaganda;
- V - representante do Sindicato das Empresas de Turismo
do Estado de São Paulo.

~~Parágrafo~~ 3º - Terão mandato de 01 (hum) ano, na primeira composição, os conselheiros:

- I - representante da Associação Paulista de Imprensa;
- II - representante do Sindicato das Empresas de Radiofu
são do Estado de São Paulo;
- III - representante do Sindicato dos Músicos Profissionais
do Estado de São Paulo;



Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha n.º	4	de proc.º	4
n.º	32	de 19	96

fls. 5

IV - representante da União Brasileira de Compositores;

V - representante da Associação dos Profissionais de Propaganda,

~~Parágrafo 4º~~ - Após o primeiro mandato, todos os conselheiros passam a ter 03 (três) anos de gestão, de forma consecutiva.

~~Parágrafo 5º~~ - O Conselheiro perderá o mandato no caso de renúncia, ausência por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos sem pedido de licença ou, ainda, pelo não comparecimento à metade das sessões plenárias realizadas no curso de 01 (um) ano.

~~Parágrafo 6º~~ - O Conselho terá 01 (um) Presidente e 02 (dois) Vice-Presidentes, eleitos entre seus membros por maioria absoluta, em votação secreta, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução imediata.

~~Parágrafo 7º~~ - Imediatamente após a posse, os Conselheiros reunir-se-ão, sob a presidência do mais idoso dentre os presentes, e, havendo maioria absoluta dos membros, elegerão o Presidente e os respectivos Vice-Presidentes.

~~Parágrafo 8º~~ - Não havendo número legal, o Conselheiro mais idoso dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões até que seja efetuada a eleição.

~~Parágrafo 9º~~ - O Presidente da Anhembi-Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo terá acesso às sessões plenárias do Conselho, podendo ter a iniciativa de projetos e eventos, a serem discutidos e deliberados pelo Conselho e seus membros.

5º
Art. 5º - O Conselho aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir de sua instalação, o seu regimento interno, que deverá ser submetido à aprovação do Prefeito.

Art. 6º - O Conselho reunir-se-á no mínimo 01 (uma) vez por mês, em local próprio a ser escolhido pelo Executivo Municipal.

Art. 7º - Fica instituído, na Anhembi-Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo, o Fundo Municipal dos Festejos Carnavalescos - FUCAR, destinado à captação e gerenciamento de recursos decorrentes da promoção, organização, patrocínio e realização de eventos carnavalescos da municipalidade.

~~Parágrafo 1º~~ - Constituem receitas do Fundo:

I - o preço público da venda dos ingressos nos desfiles das escolas de samba realizados no carnaval, anualmente, no Sambódromo Grande Otelo;

II - a locação do Sambódromo Grande Otelo;



Câmara Municipal de São Paulo

III - os patrocínios recolhidos no Sambódromo;

IV - as vendas auferidas pela cessão de espaço publicitário no Sambódromo;

V - os retornos e resultados de suas aplicações;

VI - outras rendas eventuais.

~~Parágrafo~~ 2º - Os recursos do FUCAR serão utilizados, exclusivamente, na organização dos Festejos Carnavalescos.

~~Parágrafo~~ 3º - Os recursos do FUCAR serão depositados em conta especial, mantida na Secretaria Municipal de Finanças.

~~Parágrafo~~ 4º - O Fundo será administrado pelo Conselho de que trata o caput desta lei.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO
Vereador



Câmara Municipal de

Folha n.º	de proc.	fls. 7
n.º	381	de 19

São Paulo

JUSTIFICATIVA

A propositura dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Festejos Carnavalescos (COMUCAR), órgão normativo e consultivo, que tem por objetivo maior, o de colaborar com o Executivo Municipal na programação e planos que viabilizem os festejos carnavalescos, em especial, os desfiles das escolas de samba.

Estabelece que o COMUCAR será um órgão colegiado, constituído de 15 (quinze) membros, declinando, no art. 2º, a sua composição.

No art. 8º, institui, na Anhembi-Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo, o Fundo Municipal dos Festejos Carnavalescos - FUCAR, destinado à captação e gerenciamento de recursos decorrentes da promoção, organização, patrocínio e realização de eventos carnavalescos.

Com a criação do COMUCAR, pretende-se ainda mais dinamizar o carnaval paulistano, não só com a realização dos desfiles das escolas de samba, mas, também, o chamado carnaval de rua e de logradouros municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 8

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 381 de 19 96 25-04 96 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 25-04-96

IMP. OF. DO GOV. DO ESTADO DE SÃO PAULO

À Com. de Const. e Justiça

25/04/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 26/04/96 às ____ hs.

Ao Nobre Vereador Antônio Rodolfo
para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 26 de 04 de 1996

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 08 a 12

Em 22.09.96

(a)



Câmara Municipal de

Folha n.º	08	do pros.	10
N.º	381	19	
Sessão de 19			

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 13/05/96

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de
16 - PAR
16-1792/1996

Fls. 11
Folha 09
N.º 38
O funcionário
proc

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0381/96.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, que visa criar o Conselho Municipal dos Festejos Carnavalescos - COMUCAR, junto ao Gabinete do Sr. Prefeito.

O projeto em exame cria, organiza e disciplina o funcionamento do referido Conselho, que tem por objetivo maior colaborar com o Executivo Municipal na programação e planos que viabilizem os festejos carnavalescos.

A presente matéria não encontra óbices de ordem legal, estando amparada nos arts. 13, incisos I e XVIII, e 37 "caput", ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo. PELA LEGALIDADE.

No entanto, tendo em vista que o art. 72 institui o Fundo Municipal dos Festejos Carnavalescos - FUCAR, na Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo, matéria que é de iniciativa privativa do Sr. Prefeito, conforme o disposto no art. 69, inciso XVIII, bem como a fim de adaptá-la à melhor técnica de elaboração legislativa, propomos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /96 AO PROJETO DE LEI Nº 0381/96.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Festejos Carnavalescos - COMUCAR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Festejos Carnavalescos - COMUCAR, no âmbito do Município de São Paulo.

Parágrafo único - Ao Conselho Municipal dos Festejos Carnavalescos, órgão normativo e consultivo do carnaval, compete:

- I - Colaborar com o Executivo Municipal na programação e planos que viabilizem os festejos carnavalescos;
- II - Prestar assessoria técnica e administrativa visando melhor fomentar o Carnaval, sugerindo propostas e soluções quando necessário;
- III - Oferecer subsídios aos Poderes Executivo e Legislativo para a edição de normas legais e regulamentos que possam garantir o cumprimento da política municipal para o carnaval da São Paulo;
- IV - Acompanhar o desempenho dos órgãos públicos municipais responsáveis pela administração e desenvolvimento dos festejos carnavalescos, acionando os poderes legalmente constituídos quando, por decisão da maioria de seus membros, concluir que, por ação ou omissão, a política dos referidos festejos esteja sendo contrariada ou descumprida;

jls/pl0381-6

17 - RELCOM
17-1233/1996



Câmara Municipal de

Folha n.º	10	de	profs.	12
N.º	381	do		
O funcionário	Paulo			

- V - Assessorar tecnicamente ao Poder Legislativo em projetos que tratem de matérias relacionadas à sua área de conhecimento, propondo alternativas que visem a melhoria da política dos festejos de carnaval;
- VI - Assessorar tecnicamente ao Executivo nos festejos carnavalescos, em especial nos desfiles anuais, das escolas de samba;
- VII - Debater e aprofundar assuntos de interesse e/ou relacionados com o Carnaval de São Paulo, emitindo pareceres conclusivos que, a título de colaboração, deverão ser encaminhados aos setores públicos e privados a quem possam servir;
- VIII - Colaborar com os diversos segmentos sociais que se dedicam à atividades correlatas ao carnaval, na área específica de que trata esta lei;
- IX - Promover seminários, cursos e congressos, sobre assuntos relativos ao carnaval em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população em geral e aos usuários dos serviços especificamente atingidos.

Art. 22 - O Conselho Municipal dos Festejos Carnavalescos - COMUCAR é órgão colegiado, constituído de 15 (quinze) membros, com a seguinte composição:

- I - 01 (um) representante da Anhembi-Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo, escolhido pelo Prefeito;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças, escolhido pelo Prefeito;
- III - 01 (um) representante da Câmara Municipal de São Paulo;
- IV - 01 (um) representante, convidado, da União das Escolas de Samba Paulistanas;
- V - 01 (um) representante, convidado, da Liga Independente das Escolas de Samba de São Paulo;
- VI - 01 (um) representante, convidado, do Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo;
- VII - 01 (um) representante, convidado, da Ordem dos Músicos do Brasil - Conselho Regional do Estado de São Paulo;
- VIII - 01 (um) representante, convidado, da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão;
- IX - 01 (um) representante, convidado, da Associação Paulista de Propaganda;
- X - 01 (um) representante, convidado, do Sindicato das Empresas de Turismo do Estado de São Paulo;
- XI - 01 (um) representante, convidado, da Associação Paulista de Imprensa;
- XII - 01 (um) representante, convidado, do Sindicato das Empresas de Radiofusão do Estado de São Paulo;
- XIII - 01 (um) representante, convidado, do Sindicato dos Músicos Profissionais do Estado de São Paulo;
- XIV - 01 (um) representante, convidado, da União Brasileira de Compositores;
- XV - 01 (um) representante, convidado, da Associação dos Profissionais de Propaganda.

§ 1º - Cada membro do Conselho terá um suplente.



Câmara Municipal de

Folha n.º	11	do pros	13
N.º	381	de 1996	
Funcionário	S. Paulo		

§ 2º - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 3º - O Prefeito dará posse aos membros do Conselho, no primeiro mandato.

Art. 4º - O mandato dos membros conselheiros será de 03 (três) anos, prorrogáveis por um único mandato, sendo que, um terço de seus membros terão mandato de 01 (um) ano; um terço de 02 (dois) anos e um terço de 03 (três) anos, em caráter excepcional.

§ 1º - Terão mandato de 03 (três) anos na primeira composição, os seguintes conselheiros:

I - representante da Anhembi-Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo;

II - representante da Secretaria Municipal de Finanças;

III - representante da Câmara Municipal de São Paulo;

IV - representante da União das Escolas de Samba Paulistanas;

V - representante da Liga Independente das Escolas de Samba de São Paulo.

§ 2º - Terão mandato de 02 (dois) anos, na primeira composição, os seguintes conselheiros:

I - representante do Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo;

II - representante da Ordem dos Músicos do Brasil - Conselho Regional do Estado de São Paulo;

III - representante da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão;

IV - representante da Associação Paulista de Propaganda;

V - representante do Sindicato das Empresas de Turismo do Estado de São Paulo.

§ 3º - Terão mandato de 01 (um) ano, na primeira composição, os conselheiros:

I - representante da Associação Paulista de Imprensa;

II - representante do Sindicato das Empresas de Radiofusão do Estado de São Paulo;

III - representante do Sindicato dos Músicos Profissionais do Estado de São Paulo;

IV - representante da União Brasileira de Compositores;

V - representante da Associação dos Profissionais de Propaganda;

§ 4º - Após o primeiro mandato, todos os conselheiros passam a ter 3 (três) anos de gestão, de forma consecutiva;

§ 5º - O Conselho perderá o mandato no caso de renúncia, ausência por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos sem pedido de licença ou, ainda, pelo não comparecimento à metade das sessões plenárias realizadas no curso de 01 (um) ano.

§ 6º - O Conselho terá 01 (um) Presidente e 02 (dois) Vice-Presidentes, eleitos entre seus membros por maioria absoluta, em votação secreta, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução imediata



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 14

§ 7º - Imediatamente após a posse, os Conselheiros reunir-se-ão, sob a presidência do mais idoso dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros, elegerão o Presidente e os respectivos Vice-Presidentes.

§ 8º - Não havendo número legal, o Conselheiro mais idoso dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões até que seja efetuada a eleição.

§ 9º - O presidente da Anhembí-Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo terá acesso às sessões plenárias do Conselho, podendo ter a iniciativa de projetos e eventos, a serem discutidos e deliberados pelo Conselho.

Art. 5º - O Conselho aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir de sua instalação, o seu regimento interno, que deverá ser submetido à aprovação do Prefeito.

Art. 6º - O Conselho reunir-se-á no mínimo 01 (uma) vez por mês, em local próprio a ser escolhido pelo Executivo Municipal.

Art. 7º - Fica autorizada a criação do Fundo Municipal dos Festejos Carnavalescos - FUCAR, pelo Executivo, destinado à captação e gerenciamento de recursos decorrentes da promoção, organização, patrocínio e realização de eventos carnavalescos da municipalidade.

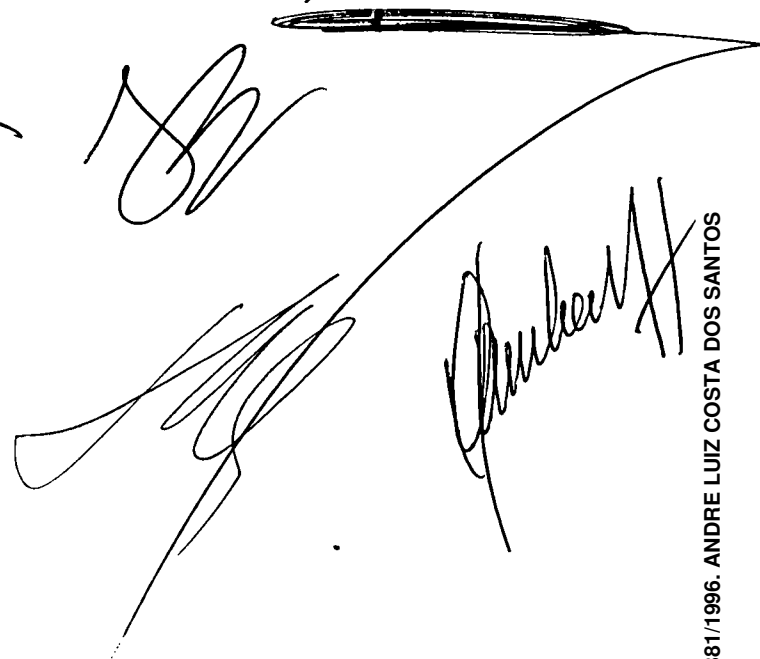
Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 27/08/96

11-11-96



Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 31 / 08 / 1996
página 62 coluna 2
conferido: *[assinatura]*

À Dosta Comissão da
Administração Pública
Em 02/09/96

[assinatura]
ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão da
Administração Pública
Em 02/09/96 às 15:00 h,

[assinatura]
ARAO M. DOS SANTOS
Secretário

Ao nobre Vereador *[assinatura]*
para relatar. Regimentalmente até 11.
Sala da Comissão de Administração Pública
3 / 2 / 96.

[assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEQUEM, juntados nesta data *[assinatura]* publicados sob
folhas de n.º 13 / 17 / 09 / 96 a) *[assinatura]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 3	Em proc.
N.º 381	de 1996
E funcionário fls. 16	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo deste processo nesta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

17,09,1996

VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROPOSIÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos na matéria,
 prorrogar o prazo deste processo nesta Comissão, conforme
 disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

198

VIREADOR CHICO WHITAKER
 PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Seguem, juntados nesta data	rubricados por
folhas de n.º 14, 24/09/96	(e)



Câmara Municipal de São Paulo

À Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Folha	14	de	500
IL	381	do	19.96
Funcionário			

À SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Secretário,

Necessitando este processo de uma análise mais aprofundada mas tendo expirado o prazo regimental (art. 63 do Regimento Interno), determino, a pedido do Senhor Relator, que este processo siga sua tramitação normal (art. 64 do Regimento Interno).

24/09/96


VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 27/09/1996


ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de

Recebido na Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 07/10/96 às 12:02 h.
Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR Luiz Costa dos Santos
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

07/10/96
Maurício Dario
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sr. Gd. W. juntadas nesta data 07/10/96 rubricadas sob
folhas de n.º 16, 16, 16, 16, 16



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 15 do proc.
autuado em 30/09/2015
N.º 381 de 1996
O funcionário fls. 20

16 - PAR
16-2096/1996

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 381/96

Visa o projeto de lei 381/96, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, criar o Conselho Municipal dos Festejos Carnavalescos - COMUCAR, junto ao Gabinete do Prefeito.

Estabelece, dentre outras disposições, que ao COMUCAR compete colaborar com o Executivo Municipal na programação e planos que viabilizem os festejos carnavalescos. Referido Conselho deverá ser constituído por 15 membros, conforme artigo 2º da propositura.

Institui, ainda, o Fundo Municipal dos Festejos Carnavalescos, destinado à captação e gerenciamento de recursos decorrentes da promoção, organização, patrocínio e realização de eventos carnavalescos da municipalidade.

Esclarece o I. Autor que com a criação do COMUCAR, pretende-se dinamizar, ainda mais, o carnaval paulistano, não só com a realização dos desfiles das escolas de samba, mas, também, com o chamado carnaval de rua e de logradouros municipais.

A par de todo o exposto, entendemos tratar-se de iniciativa oportuna e meritória a qual merece o respaldo desta Comissão. No entanto, opinamos pela forma do Substitutivo sugerido pela D. Comissão de Constituição e Justiça, de fls. 9 a 12, que suprimiu-lhe dispositivos de iniciativa privativa do Prefeito e também adequou-a a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

Favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 16/10/96

Presidente

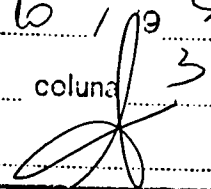
Maurício Variz

Relator

[Signature]

[Signature]

17 - RELCOM
17-6266/1996

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 19 / 10 / 96
pagina 61 coluna 3
conferido: 

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 21/10/96

Marcos Antonio Silva
Secretário
Rtp. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 22-10-96 as 15:00 h. ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

A. nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

22/10/96

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 16 e folha de informação sob
n.º 105/11/96 a (1) Riliane



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 16 de 16
nº 381 do 1996
funcionário

16 - PAR

16-2293/1996

1996 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 381/96

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, tem por objetivo tratar da criação do Conselho Municipal dos Festejos Carnavalescos (COMUCAR), bem como definir sua competência e composição.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer, apresentou substitutivo visando eliminar da propositura deliberação sobre iniciativa privativa do Executivo, além de adaptá-la a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 5 de novembro de 1996.

Presidente -

Relator -

[Handwritten signatures]

Jose Maria
Francisco



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 24

Papel para informação, rubricado como folha nº 17

do processo nº 381 de 19 96 23 04 96 (a) Marcie

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

161 011 97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto
A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMATICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>17</u>
Arquivo em	<u>14/3/97</u>
O Func.º	<u>[Signature]</u>
REGINA APARECIDA DARRIOS Chefe de Seção Técnica II	

2

SEGUE m juntado 1 nesta data, 01 documento 8 e papel para informação, rubricado 8
sob folha 15 n° 18 e 19

Em 17 3 94

(a)

REGINA APARECIDA RABELO
Chefe de Seção Técnica II

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 26



Papel para informação, rubricado como folha nº 18
do processo nº 01-0381 de 19 96 17 3 94 (a) RDP

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

Em atendimento ao RDS. 13.0449/1994, segue o presente expediente para volta à tramitação.

17.13.94

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

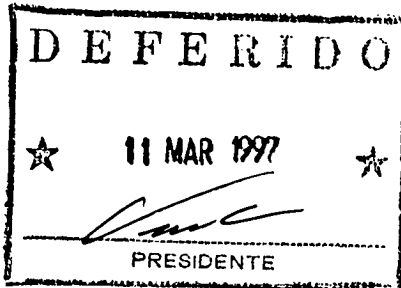
[Handwritten signature]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	19	de proc.
n.º	01-0381	do 19 96

13 - RDS
13-0449/1997



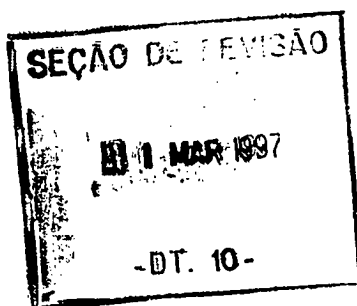
REQUERIMENTO

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental,
(artigo 275, parágrafo 2º do Regimento Interno) o desarquivamento
do P.L. 381/96, de autoria do VEREADOR TONINHO PAIVA.

Sala das Sessões, 11/3/97

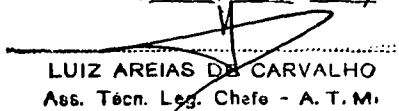
VEREADOR JOSÉ IZAR

Líder do P.F.L.



Ao DT. 94 - S.a. Chefe;
Des Arquivar o presente processo,

12/3/97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Téc. Leg. Chefe - A. T. M.

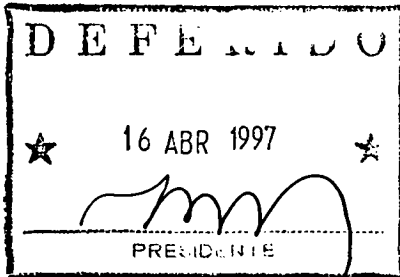


Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha n.º	20	de	29
n.º		do	proc.

13 - RDS
13-0804/1997



REQUERIMENTO

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, para que o P.L. 381/96, de minha autoria, retorne à Comissão de Administração Pública.

Sala das Sessões,


TONINHO PAIVA

Vereador

A Com. de Adm. Pública

17/4/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 18/4/97 às 17:15 b.

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Ao nobre Vereador Jose Silva Amorim
para relatar. Regimentalmente até / /
Sala da Comissão de Administração Pública
23/04/97.

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO	
SEGUE, Juntado nesta data	<u>para informação</u> <u>documentada</u>
rubricado sob	
folha n.º <u>21</u>	<u>23/04/97</u> a) <u>Deleia</u>



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 21
n.º 31
do proc. 150/09/2015
de 19/02/00.
fls. 31

16 - PAR
16-0198/1997

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SOBRE O PROJETO DE LEI 381/96

De autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, o projeto de lei 381/96 visa criar o Conselho Municipal dos Festejos Carnavalescos - COMUCAR, junto ao Gabinete do Prefeito, no âmbito do município de São Paulo.

Dentre outras atribuições, caberá ao COMUCAR:

- colaborar com o Executivo Municipal na programação e planejamento dos festejos carnavalescos;
- prestar assessoria técnica e administrativa visando melhor fomentar o carnaval, sugerindo propostas e soluções quando necessário;
- debater e aprofundar assuntos de interesse e/ou relacionados com o Carnaval de São Paulo, emitindo pareceres conclusivos que, a título de colaboração, deverão ser encaminhados aos setores públicos e privados a quem possam servir; e
- promover seminários, cursos e congressos, sobre assuntos relativos ao carnaval em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população em geral e aos usuários dos serviços atingidos em específico.

Institui, ainda, o Fundo Municipal de Festejos Carnavalescos - FUCAR, destinado à captação e gerenciamento de recursos decorrentes da promoção, organização, patrocínio e realização de eventos carnavalescos da municipalidade.

Em justificativa que acompanha a propositura, argumenta o I. Autor que, com a criação do COMUCAR pretende-se dinamizar ainda mais o Carnaval Paulistano, não só com a realização dos desfiles das escolas de samba, mas, também, com o tradicional carnaval de rua.

A par do exposto, entendemos tratar-se de matéria de interesse da coletividade não havendo óbices para o seu normal prosseguimento. No entanto, opinamos pela forma do Substitutivo sugerido pela D. Comissão de Constituição e Justiça, de fls. 9/11, que suprimiu do projeto dispositivo de iniciativa privativa do Prefeito, bem como adequou-o a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

Favorável, assim, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 23/04/97

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-4016/1997

Matéria PL 381/996. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 26 / 04 / 1997
pagina 46 coluna 1ª
Conferido: [assinatura]

A A. T. M.

Em 30/04/97

[assinatura]
ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

A Com. de EDUC. CULT. E ESP.
26/6/97

[assinatura]
LUIZ ALVES DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 29/06/97 às 12:00 h.

[assinatura]
Márcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR [assinatura]
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

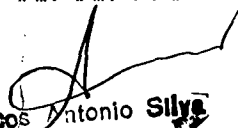
SEM EFEITO
27/5/97
[assinatura]
PRESIDENTE

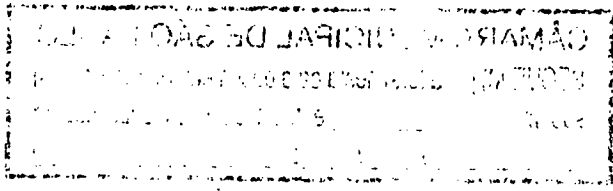
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguim, juntas as nesta data 22/6/97 de a. Informaç. rubricadas 500
foihas de n.º 22 / 6 / 8 / 97 a) [assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

À A.T.M..
Em devolução..
Em 06/08/97..


Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833



ADRENO CIOARI
SECRETARIO
1986

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)	
sob nº	e folha de informação sob nº
23	612101 a (10)

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 23

do processo nº 381 de 19 96 6, 2, 01 (n)

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

09 / 01 / 2001

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

SEGUE juntado nesta data, documento o papel para informação, rubricado

sob folha nº 24

Em 09 . 02 . 2001

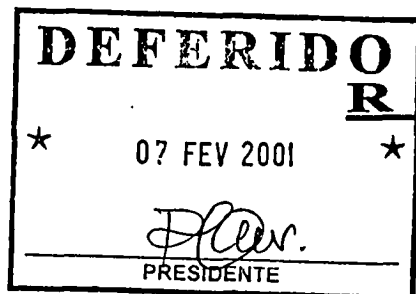
(a)

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 24
Arquivado em 30/09/2015 00:00:00.
n.º PL 381 de 19 96
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863



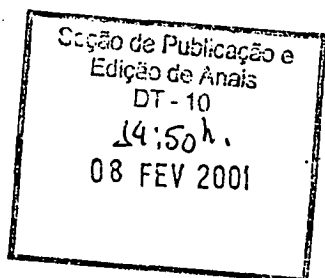
REQUERIMENTO

13 - RDS
13-0033/2001

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, para que voltem à tramitação normal os projetos de lei (PL) de minha autoria: 371/93, 372/93, 735/93, 62/94, 110/94, 162/94, 218/94, 292/94, 295/94, 376/94, 458/94, 460/94, 593/94, 59/95, 297/95, 690/95, 878/95, 906/95, 917/95, 1183/95, 1226/95, 1283/95, 107/96, 232/96, 286/96, 320/96, 381/96, 677/96, 731/96, 203/97, 531/97, 794/97, 917/97, 418/98, 670/98, 787/98, 111/99, 562/99, 627/99, 45/00, 50/00, 54/00, 61/00, 63/00, 68/00, 76/00, 112/00, 115/00, 176/00, 233/00, 239/00, 240/00, 248/00, 249/00, 259/00, 261/00, 265/00, 309/00, 310/00, 318/00, 331/00, 338/00, 378/00, 381/00, 407/00.

Sala das Sessões,

TONINHO PAIVA
Vereador
Líder do P.F.L.



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 25
Em 09/01/08
Ass: _____


Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

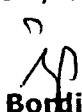
Papel para informação, rubricado como folha nº 28
do processo n.º 01-381 de 20 05/01/05 (a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33	
Requisitado em	<u>17-03-1997</u>
Arquivado novamente em	<u>28-07-2005</u>
Com	<u>25 (vinte e cinco)</u> fis.
O Func.º	<u>LINA ANZELICA M. GUMALSKAS</u>

RF 100.927
SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 26.27 e folha de informação
sob nº 28. 16.03.07.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33



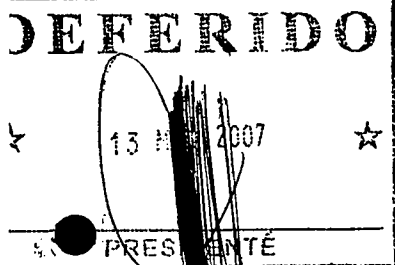
Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º 26 do proc.
N.º 01-381 de 1996
O funcionário

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

REQUERIMENTO

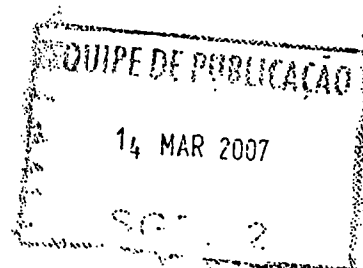
13 - RDS
13- 0339/2007



REQUEIRO, à Douta Mesa, na forma regimental, (artigo 275 §2º do Regimento Interno), o desarquivamento do PL nº 371/1993; 860/1993; 110/1994; 162/1944; 376/1994; 458/1994; 059/1995; 297/1995; 690/1995; 917/1995; 1283/1995; 232/1996; 320/1996; 381/1996; 677/1996; 731/1996; 531/1997; 054/2000; 76/2000; de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva.

Sala das Sessões,


AURELIO MIGUEL
Vereador – Líder do PL





Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 27
do processo n.º 01-381 de 20 1996 16, 03, 2007 (a) [assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

[assinatura]
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº 01- 381 / 1996

Papel para informação rubricado com folha nº *28*

16/03/2007

.....
JOSE ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP.2 - Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 339/2007, segue o presente expediente,
para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33, 16 de março de 2007.

Viviane F.P.
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

Matéria PL 381/1996. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS

Condições de pasta

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação fabricados sob
nº 29
Em 05/01/09
Ass.:

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01-381 ⁹⁶ de 20 05 / 01 / 09 (a) 29
Papel para informação, rubricado como folha nº

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009


Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 16/03/2007

Arquivado novamente em 15/01/2009

Com 29 fls.

O Funcº

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075